



RESOLUÇÃO Nº 144, DE 4 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 443ª Reunião Ordinária, realizada em 04/05/2012, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir outorga preventiva de uso dos recursos hídricos à:

Braxcel Celulose S.A., rio Tocantins, Município de Peixe/Tocantins, indústria, preventiva.

O inteiro teor da Resolução de outorga preventiva, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

RESOLUÇÕES DE 7 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída por meio da Portaria nº 84, de 12/12/2002, torna público que o Diretor João Gilberto Lotufo Conejo, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 006, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 03/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 148 - Eletro Hidro Ltda - EHL, Reservatório da UHE de Lajeado (rio Tocantins), Município de Palmas/Tocantins, indústria.

Nº 149 - Carlos Pires Rodrigues, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Remanso/Bahia, irrigação.

Nº 150 - Laticínio Bela Vista Ltda., rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, indústria.

Nº 151 - Luiz Roberto Corrêa Reche, Reservatório da UHE Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Avaré/São Paulo, irrigação e dessedentação.

Nº 152 - Fernando Facciolla Kertzman, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Paranapanema/São Paulo, irrigação.

Nº 153 - Loreno Bauer, rio Bezerra, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Nº 154 - Propter - Bens Próprios Ltda, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, irrigação.

Nº 155 - João Martinho Ferreira, rio Paraíba do Sul, Município de Lorena/São Paulo, irrigação.

Nº 156 - Juarez Rodrigues Sora; Fábio da Silveira, rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Nº 157 - Eduardo Gama de Souza Almeida, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

FRANCISCO LOPES VIANA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/03 a 19/04/2012, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Josmar Bovolenta ME, rio Jaguari, Município de Morungaba/São Paulo, mineração, preventiva.

SEARA Alimentos S.A, rio Jaguari, Município de Jaguariúna/São Paulo, indústria.

Jacir Furlan e Cia Ltda. - EPP, rio Piracicaba, Município de Santa Bárbara D'Oeste/São Paulo, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE MAIO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá/AP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto nº 97.630 de 10 de abril de 1989, que criou a Floresta Nacional do Amapá, no estado do Amapá; Considerando a Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002070/2008-60, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º, incisos I a XIII e seus parágrafos, da Portaria nº 100, de 12 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 15 de dezembro de 2008, seção 1, página 175, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Unidade Regional do Distrito Florestal Sustentável da BR-163 do Serviço Florestal Brasileiro - SBF, sendo um titular e um suplente;

III - Delegacia de Desenvolvimento Agrário do Amapá - MDA/DFDA/AP, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Federal no Amapá do Ministério da Pesca e Agricultura - MPA, sendo um titular e um suplente;

V - Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria da Selva do Exército Brasileiro - CMA - 8ª RM e 8ª DE, sendo titular e Superintendência do Patrimônio da União no Amapá - SPU/AP, sendo suplente;

VI - Núcleo Regional do Amapá do Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia de Estudos Integrados da Biodiversidade Amazônica - INCT/CENBAM/AP, sendo um titular e um suplente;

VII - Universidade do Estado do Amapá - UEAP, sendo um titular e um suplente;

VIII - Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA/AP, sendo titular e Instituto Estadual de Florestas do Amapá - IEF/AP, sendo suplente;

X - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Grande/AP, sendo um titular e um suplente;

XI - Escola Família Agrícola da Perimetral Norte - EFAPEN, sendo um titular e um suplente;

XII - Instituto de Estudos Socioambientais - IESA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Sindicato dos Guias de Turismo do Estado do Amapá - SINGTUR/AP, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade do Perpétuo Socorro - AMAPS, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação Renascer do Projeto de Assentamento da Serra do Navio/AP, sendo um titular e um suplente;

XVI - Representação dos Moradores da Floresta Nacional do Amapá, sendo titular, e Representação dos Moradores do Entorno da Floresta Nacional do Amapá, sendo suplente;

XVII - Associação dos Moradores da Colônia de Água Branca - AMAB, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores e Agricultores Z-16 de Porto Grande/AP, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Amapá será presidido pelo chefe ou responsável institucional, a quem compete indicar seu suplente." (NR)

Art. 2º - A Portaria ICMBio nº 100, de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 4º A - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público." (NR)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE MAIO DE 2012

Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Crepori/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, nomeado pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso I, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; Considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam; Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº de 13 de fevereiro de 2006, que criou a Floresta Nacional de Crepori, no Estado do Pará; Considerando a Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.002196/2008-34, RESOLVE:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da Portaria nº 29, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2009, seção 1, página 87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Crepori é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência Regional de Santarém - SR(30) do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo titular, e Coordenação Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal-SERFAL/MDA - Pará, sendo suplente;

IV - Coordenação Regional do Tapajós da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente;

VI - Superintendência do Pará do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, sendo um titular e um suplente;

VII - Superintendência Regional de Manaus do Serviço Geológico do Brasil da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Campus Itaituba do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, sendo titular, e Escola Estadual de Educação Tecnológica do Pará - Itaituba - EETEP, sendo suplente;

IX - Vice-Governadoria do Estado do Pará, sendo um titular e um suplente;

X - Secretaria do Estado de Meio Ambiente do Pará - SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

XI - Prefeitura Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Jacareacanga - SEMMAT, sendo titular, e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Produção de Itaituba - SEMMAP, sendo suplente;

XIII - Câmara Municipal de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

SOCIEDADE CIVIL

XIV - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM, sendo titular, e Fórum dos Movimentos Sociais da BR-163, sendo suplente;

XV - Associação de Moradores da Comunidade de São José, sendo titular, e Associação de Moradores da Comunidade de Porto Rico, sendo suplente;

XVI - Associação de Moradores de Creporizão - AMOC, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Indígena Pusuru, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Colônia de Pescadores Z-86 de Jacareacanga, sendo um titular e um suplente;

XIX - Cooperativa Mista de Creporizão - COMIDEC, sendo um titular e um suplente;

XX - Cooperativa de Garimpeiros de Jacareacanga - COOPERGARIMPEIROS, sendo titular, e Cooperativa de Extração Mineral do Vale do Tapajós - COOPEMVAT, sendo suplente;

XXI - Cooperativa dos Produtores Extrativistas do Rio Pindobal - COOPEXBAL, sendo um titular e um suplente;

XXII - Associação dos Produtores Progresso do Oeste - APROESTE, sendo titular, e Cooperativa Extrativista e Agroindustrial da Amazônia Ltda - COOPEXAMAZÔNIA, sendo suplente;

XXIII - Cooperativa dos Produtores Extrativistas da Comunidade Rio das Tropas - COOPERCOMRIO, sendo um titular e um suplente;